



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data 07 / 06 / 2019
Vista Jucia Sai
Serência Executiva do Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL n° 29/19

AO EXPEDIENTE

Em 11 / 06 / 2019
VISTO

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 134/2019, de autoria do Deputado João Henrique, que “Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta de segurança, na ocorrência de crimes contra o patrimônio e a vida, nos ônibus de circulação intermunicipal, no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei obriga todos os ônibus, que realizam o transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, a usarem sistema de alertas com a seguinte frase: SOCORRO ASSALTO, caso haja ocorrência de crimes contra o patrimônio ou integridade física dos usuários, tornando visível para que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

Instituto a se manifestar, o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB) pugnou pelo veto.

Na essência, a implantação do sistema de alerta — nos moldes proposto — seria de eficácia duvidosa e, com certeza, colocaria em risco a vida de passageiros e funcionários. O equipamento acionador do sistema de alarme, se



ESTADO DA PARAÍBA

visível para os usuários, também seria visível para o meliante. O acionamento desse equipamento pode gerar uma situação de conflito dentro do ônibus com consequências imprevisíveis.

Ainda segundo parecer supramencionado, o Consultor de Transporte Carlos Alberto Batinga Chaves afirmou que durante os debates ocorridos em Salvador, foi levantada a questão do perigo do possível enfrentamento entre a polícia e infratores dentro dos coletivos.

Ademais, os ônibus que fazem o transporte intermunicipal trafegam por rodovias e o aviso nos letreiros luminosos dos ônibus será de pouquíssima visibilidade e com efeitos práticos duvidosos. O certo mesmo será a potencialização do risco para integridade dos usuários dos ônibus.

Não bastasse isso para justificar o veto, o projeto de lei também é inconstitucional, pois não poderia ser de origem parlamentar, em virtude de demandar recursos financeiros para implantação do sistema de alerta, interferindo na gestão de contratos de concessão de serviços públicos:

STF-0120949) DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.127/2015. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA PRIVATIVA. PODER EXECUTIVO. SERVIÇOS PÚBLICOS. 1. **O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessão de serviços públicos.** 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma



ESTADO DA PARAÍBA

vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1075713/RJ, 1ª Turma do STF, Rel. Roberto Barroso. j. 29.06.2018, unânime, DJe 06.08.2018).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 134/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 06 de junho de 2019.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
07/06/2019
Wera Luciana
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



AUTÓGRAFO Nº 53/2019
PROJETO DE LEI Nº 134/2019
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

VETO
João Pessoa, 06/06/2019

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta de segurança, na ocorrência de crimes contra o patrimônio e a vida, nos ônibus de circulação intermunicipal, no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a todos os ônibus, que realizam o transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, usarem sistema de alertas com a seguinte frase: SOCORRO ASSALTO, caso haja ocorrência de crimes contra o patrimônio ou integridade física dos usuários, tornando visível para que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º O sistema de alerta será instalado nos letreiros luminosos dos respectivos ônibus.

§ 2º Os luminosos serão instalados à frente do veículo, a uma altura imperceptível para quem se encontra no seu interior, longe das luzes de sinalização.

§ 3º Podem ser adicionados à instalação dos letreiros luminosos nas demais regiões externas desses veículos, desde que seja imperceptível para os que se encontram no seu interior.

§ 4º O sistema acionamento será instalado em local estratégico a fim de proporcionar o seu imediato acionamento, sem risco para integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.

Art. 2º Os sistemas de alertas poderão ser acionados pelo motorista ou pelos passageiros.

Art. 3º Na porta de entrada dos coletivos será afixado o seguinte aviso: Veículo dotado de alerta visual nos casos de crimes contra a vida e patrimônio, independente de qualquer ação.

Art. 4º A frase utilizada tem que ser uniforme para todos os veículos.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará em multa às empresas que realizam o transporte regular intermunicipal de ônibus no estado da Paraíba.

Parágrafo único. A multa a ser aplicada será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente

